



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ESTUDO DE CASO A PARTIR DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA QUARTA REGIÃO

THE ROLE OF THE MILITARY POLICE OF PARANÁ IN PROTECTING WOMEN VICTIM OF DOMESTIC VIOLENCE: CASE STUDY FROM THE SUPERVISION OF PROTECTIVE MEASURES IN THE FOURTH REGION

EL PAPEL DE LA POLICÍA MILITAR DE PARANÁ EN LA PROTECCIÓN DE MUJERES VÍCTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA: ESTUDIO DE CASO DESDE LA SUPERVISIÓN DE MEDIDAS DE PROTECCIÓN EN LA CUARTA REGIÓN

Maximillian Ferreira Clarindo¹, Fabiano Szczerepa²

e4104173

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i10.4173>

PUBLICADO: 10/2023

RESUMO

Em 2021, a 4ª Região de Polícia Militar do Paraná editou, com caráter inovador, o acompanhamento *in loco* de mulheres vítimas de violência doméstica e que possuem medida protetiva contra seus respectivos agressores. Trata-se de buscar a proteção deste grupo vulnerável com o intuito de evitar o cometimento de novas agressões e do feminicídio. Desta forma, passados dois anos desde a adoção desta postura, este artigo tem por objetivo central avaliar a eficácia da fiscalização das medidas protetivas na diminuição dos índices de descumprimento destas e na redução dos índices de violência doméstica na região. Para tanto, combina aspectos qualitativos e quantitativos, lançando mão do método dialético para interpretar os registros produzidos pelas equipes policiais neste período de acompanhamento. Também se buscou, na base de dados dos boletins de ocorrência, pelos índices destas violações, do ilícito da violência doméstica e dos feminicídios. Inobstante, o artigo faz um apanhado histórico da proteção à mulher no país, elencando os principais diplomas legais, avanços e possibilidades relacionadas com a proteção à mulher brasileira. A análise atesta para a complexidade do problema e para uma efervescência recente do Poder Público, que em diferentes segmentações tem se debruçado sobre o problema. Nesta direção, a fiscalização das medidas protetivas se mostra importante e eficiente na medida em que se observa tendência de redução dos índices criminais.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica. Feminicídio. Medida protetiva.

ABSTRACT

In 2021, the 4th Military Police Region of Paraná published, in an innovative way, the approximate monitoring of women victims of domestic violence and who have protective measures against their respective aggressors. It is about seeking the protection of this vulnerable group with the aim of preventing the commission of new attacks and femicide. Therefore, two years after adopting this stance, this article's central objective is to evaluate the effectiveness of monitoring protective measures in reducing non-compliance rates and reducing domestic violence rates in the region. To this end, it combines qualitative and quantitative aspects, using the dialectical method to interpret the records produced by the police teams during this monitoring period. Also, the database of police reports was searched for the rates of these violations, the illicit of domestic violence and femicides. However, the article provides a historical overview of the protection of women in the country, listing the main legal diplomas, advances and possibilities related to the protection of Brazilian women. The analysis attests to the complexity of the problem and to a recent effervescence in the Public Power, which in different segments has been focusing on the problem. In this sense, the supervision of protective measures proves to be important and efficient as a tendency to reduce criminal rates is observed.

KEYWORDS: Domestic violence. Femicide. Protective measure.

¹ Doutor em Geografia pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Especialista em Segurança Pública e em Inteligência Policial Militar. Polícia Militar do Paraná – PMPR.

² Bacharel em Administração pelo Centro Universitário UNIFAEL. Especialista em Direitos Humanos e Segurança Pública. Polícia Militar do Paraná – PMPR.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
ESTUDO DE CASO A PARTIR DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA QUARTA REGIÃO
Maximillian Ferreira Clarindo, Fabiano Szczerepa

RESUMEN

En 2021, la 4ª Región de la Policía Militar de Paraná publicó, de forma innovadora, el seguimiento aproximado de las mujeres víctimas de violencia doméstica y que cuentan con medidas de protección contra sus respectivos agresores. Se trata de buscar protección para este grupo vulnerable con el objetivo de evitar que se cometan nuevos ataques y feminicidios. Por lo tanto, a dos años de adoptar esta postura, el objetivo central de este artículo es evaluar la efectividad del monitoreo de las medidas de protección para reducir los índices de incumplimiento y reducir los índices de violencia doméstica en la región. Para ello, combina aspectos cualitativos y cuantitativos, utilizando el método dialéctico para interpretar los registros elaborados por los equipos policiales durante este período de seguimiento. Además, se buscaron en la base de datos de informes policiales los índices de estas violaciones, violencia doméstica ilícita y feminicidios. Sin embargo, el artículo ofrece un panorama histórico de la protección de la mujer en el país, enumerando los principales diplomas jurídicos, avances y posibilidades relacionadas con la protección de la mujer brasileña. El análisis da fe de la complejidad del problema y de una reciente efervescencia en el Poder Público, que en distintos segmentos se ha centrado en el problema. En este sentido, la supervisión de las medidas de protección resulta importante y eficiente ya que se observa una tendencia a la reducción de los índices de criminalidad.

PALABRAS CLAVE: *Violencia doméstica. Femicidio. Medida de protección.*

INTRODUÇÃO

Em 24 de agosto de 2021, o 4º Comando Regional de Polícia Militar do Paraná, que tem a incumbência de administrar cinco Batalhões Operacionais, desdobrados entre as regiões Central, Centro-Sul e os Campos Gerais do Estado, colocou em prática uma Nota de Serviço (Documento interno destinado a estabelecer parâmetros para execução de atividades administrativas e operacionais) objetivando auxiliar o Poder Judiciário na fiscalização das medidas protetivas concedidas às mulheres vítimas de violência doméstica.

A medida, de caráter inovadora, se amolda aos interesses sociais e institucionais em proteger este grupo vulnerável. Entendeu-se que a concessão de medidas protetivas não é o bastante para que a mulher se sinta efetivamente segura, acreditando que a presença da Polícia Militar pode repelir novas investidas de agressores contumazes.

Passados dois anos desde a adoção desta postura, cumpre identificar quais foram os resultados obtidos com a fiscalização das medidas protetivas. Destarte, o objetivo central deste estudo é o de avaliar a eficácia da fiscalização das medidas protetivas na diminuição dos índices de descumprimento destas e na redução dos índices de violência doméstica.

A violência doméstica e familiar é uma constante no cotidiano da sociedade brasileira, por razões diversas (as quais não são objetos deste estudo em face de sua capilaridade). Desta forma, tratando-se de um problema enraizado na cultura nacional, reflexo direto de uma sociedade fortemente centrada no patriarcado, a violência doméstica e familiar, cuja expressão máxima é o feminicídio, passa obrigatoriamente pela atuação (ou falta de atuação) da polícia militar.

O papel constitucional atribuído às polícias militares é o de promover o policiamento ostensivo preventivo, com vistas à preservação da ordem pública (Brasil, 1988). Nesta direção, o verbo prevenir, dentro de uma concepção mais moderna de polícia, encontra-se no campo *lato* da percepção, isto é, incorpora múltiplas frentes de atuação e impõe sobre as Corporações Militares o



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
ESTUDO DE CASO A PARTIR DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA QUARTA REGIÃO
Maximilian Ferreira Clarindo, Fabiano Szczerepa

dever de zelar pela integridade da sociedade, sobretudo dos grupos vulneráveis. Spivak (2010, p. 67) aponta que “Se, no contexto da produção colonial, o sujeito subalterno não tem história e não pode falar, o sujeito subalterno feminino está ainda mais profundamente na obscuridade.” Daí se abstrai que é um grupo efetivamente vulnerável.

Assim, a fim de responder à questão central deste artigo, este estudo divide-se em 3 seções. Na primeira se faz um apanhado teórico (e histórico) acerca da Lei Maria da Penha e do feminicídio. Trata-se de uma discussão focada em avaliar a evolução da proteção à mulher brasileira na última década. Nesta mesma etapa, a pesquisa debate a possibilidade conferida pela Lei n.º 14.310/22 de haver a concessão de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência pela Polícia Militar, quando da ausência da autoridade judiciária. Este avanço significativo está lastreado na experiência nacional de que o problema não pode esperar, experiência adquirida pela dor coletiva, instaurada quando mulheres tiveram (e têm) suas vidas ceifadas no país.

Em seguida, são apresentados os volumes brutos de dados coletados, bem assim, os recortes espacial e temporal. Nesta seção também são apresentados os métodos de análise, quando se opta pela combinação qualitativa e quantitativa. Adota-se o método dialético, pela expertise tríade de análise (fundamentada em Engels): unidade dos opostos, quantidade e qualidade, negação da negação. A pesquisa é de natureza exploratória, em face de que os dados reunidos nestes anos de atuação não foram trabalhados por outras pesquisas até o momento.

Na terceira seção são abordados os números obtidos pela análise do questionário que é preenchido *in loco* pelas equipes policiais durante as visitas de fiscalização das medidas protetivas. Outrossim, são apresentados os números de violência doméstica, feminicídio e descumprimento de medidas protetivas na região. A análise organizada neste artigo fornece subsídios para o tomador de decisão avaliar o *status quo* da proteção à mulher vítima de violência na região. Pelo fato de o recorte espacial compreender um terço do Estado do Paraná, avalia-se que há materialidade capaz de orientar os ditames para redução destes perversos índices criminais em nível estadual.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

O enfrentamento da violência doméstica e familiar no Brasil é relativamente recente. A lei intitulada “Maria da Penha” (Lei n.º 11.340) é de 2006, isto é, conta com 17 anos de existência. Em síntese, a lei:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Brasil, 2006).

Pasinato (2015) aponta que apenas em 2006, quando traduzida em forma de lei, que a questão da violência doméstica/familiar ganhou reconhecimento social, extrapolando as pautas feministas ou adstritas ao meio acadêmico. A autora frisa que a lei é fruto de uma discussão que se



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
ESTUDO DE CASO A PARTIR DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA QUARTA REGIÃO
Maximillian Ferreira Clarindo, Fabiano Szczerepa

iniciou em 1990. De acordo com Pasinato (2015), a edição da norma legal é um ponto de inflexão no ordenamento jurídico nacional por distinguir a violência baseada em gênero.

O nome que deu origem à lei foi uma homenagem à farmacêutica Maria da Penha Fernandes, que sofreu todos os tipos de abusos e agressões por parte do marido e ainda ficou paraplégica após ter sofrido um tiro nas costas, em 1983, enquanto ela dormia (Da Penha, 2014). Piovesan e Pimentel (2011) apontam que a Lei Maria da Penha também é fruto da pressão de diferentes organismos internacionais, sendo o caso mais evidente a condenação do Brasil, em 2001, pela Comissão Interamericana por negligência e omissão em relação ao problema.

Insta consignar que na contramão do cenário da América do Sul, o Brasil tardou a implementar medidas para coibir a violência doméstica e familiar. Até 2006, 17 (dezessete) países da América Latina dispunham de mecanismos para tal e o Brasil não. De outro lado, Piovesan e Pimentel (2011) apontam que a Lei Maria da Penha, ainda que tardia, mostrou-se efetiva quando não permitiu o enquadramento do ilícito penal como de “menor potencial ofensivo”, portanto, afastando a aplicação da Lei n.º 9099/95, culminando em evidente fortalecimento da ótica repressiva.

Outrossim, as autoras chamam atenção para o fato de que há a incorporação preventiva, integrada e multidisciplinar de modo a contemplar uma proteção efetiva em diferentes frentes. Nesta direção, a lei também se alinha à convenção de Belém do Pará¹, pois preconiza a prevenção, punição severa e erradicação da Violência contra a Mulher. Inobstante, Piovesan e Pimentel (2011) destacam também a ampliação do conceito de família com a extensão ao direito à livre orientação sexual e o estímulo à produção de dados estatísticos, que favorece a reanálise constante da problemática e edição contínua de estudos, como o que se pratica neste artigo.

Outro importante avanço no contexto da proteção à mulher está na tipificação do feminicídio. Oliveira (2018), em um apanhado histórico de episódios que culminaram na tipificação, aponta que a medida no ordenamento jurídico nacional, parte de uma recomendação da ONU, ventilada pela primeira vez na 57ª Sessão da Comissão sobre o Status da Mulher na ONU, em 2013.

No Brasil, no entanto, o homicídio praticado contra a mulher encontra tipificação específica apenas em 2015, com a edição da Lei n.º 13.104, após conclusão dos trabalhos da CPMI da Violência contra as mulheres.

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Femicídio VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: [...] § 2º - A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. [...] (Brasil, 2015).

¹ A Convenção de Belém do Pará é, pois, um diploma internacional que busca, antes de mais nada, diminuir o alto índice de violência cometida contra a mulher, qualquer que seja a sua modalidade, estando, nesse contexto, inserido o tráfico de mulheres e, de modo mais geral, a concretização e o respeito aos direitos humanos e fundamentais femininos, fazendo nascer e se fortalecer uma cultura de compreensão da mulher como um ser igual, capaz e independente do sexo masculino (Lima; Andrade; Jucá; 2013, p. 153.)



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
ESTUDO DE CASO A PARTIR DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA QUARTA REGIÃO
Maximillian Ferreira Clarindo, Fabiano Szczerepa

Se comparado com outros países da América Latina, a tipificação do feminicídio no país também se dá tardiamente no Brasil, sendo que o país fica na frente apenas do Paraguai neste quesito, conforme corrobora o quadro 1:

Quadro 1 - Comparativo da tipificação do feminicídio dentre os países latino-americanos

País	Ano da tipificação do feminicídio
Costa Rica	2007
Colômbia	2008
Guatemala	2008
Chile	2010
El Salvador	2010
México	2012
Argentina	2012
Nicarágua	2012
Bolívia	2012
Honduras	2013
Peru	2013
Venezuela	2014
Panamá	2013
Equador	2014
Brasil	2015
Paraguai	2017

Fonte: DE CAMPOS, 2015, adaptado e complementado pelos autores, (2023)

Ainda na direção de se maximizar a proteção à mulher vítima de violência, no ano de 2019 houve a edição da Lei n.º 13.8279, a qual possibilita que policiais (sejam civis ou militares) concedam medidas protetivas à mulher (que pode incluir os dependentes) em situação de violência doméstica e familiar. Em síntese, a lei visa dar celeridade ao processo de concessão de medidas protetivas, haja vista que o prazo previsto na Lei Maria da Penha, de 96 horas (somando os prazos da autoridade policial e do judiciário) seriam ineficazes em termos de agilidade. Outrossim, “A depender da região, o prazo para a concessão das medidas é de 1 a 6 meses [...]” (Barbosa, 2019, s/p).

Destarte, a lei prevê que nos municípios que não são sede de Comarca e em que não há Delegado de polícia, cabe ao policial militar a expedição da medida protetiva. A nova norma é controversa e não se tem dados substanciais para avaliar sua eficácia. Alguns estudiosos, tal qual Barbosa (2019), explanam que o policial militar não poderia fazer as vezes do Delegado de Polícia, pois trata-se de um cargo desprovido de atribuição jurídica.

O fato é que o Estado brasileiro, embora atrasado, caminha consideravelmente bem nas últimas décadas para avançar na proteção às mulheres vítimas de violência, o que resulta em uma série de posturas das instituições endereçadas nesta perspectiva, como a que é objeto deste estudo. Desta forma, a seguir serão detalhados os materiais coletados (recortes espacial e temporal), bem como, o método adotado para avaliar a efetividade de uma destas medidas, a qual foi adotada pelo 4º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
ESTUDO DE CASO A PARTIR DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA QUARTA REGIÃO
Maximillian Ferreira Clarindo, Fabiano Szczerepa

2 MATERIAL E MÉTODO

2.1 Material

A Polícia Militar do Paraná percebeu, em 2010, uma das maiores alterações de sua história. Foi o ano em que houve a descentralização administrativa da Corporação. Com a criação de 6 grandes Comandos Regionais, a gestão de segurança pública que até então era feita pelo Comando do Policiamento do Interior (CPI) foi interiorizada e a administração em Curitiba, que era atribuição do Comando do Policiamento da Capital (CPC), passou às mãos do 1º CRPM (Comando Regional de Polícia Militar).

Em meio à reestruturação, o Decreto Estadual n.º 8.532 criou em 14 de outubro de 2010, o 4º Comando Regional, cuja sede foi estabelecida no município de Ponta Grossa. Após outras mudanças nas normativas organizacionais da Corporação, atualmente o 4º CRPM está com a incumbência de gestão sobre o 1º BPM (sediado em Ponta Grossa, com outros 8 municípios), o 16º BPM (sediado em Guarapuava, com outros 23 municípios), o 26º BPM (sediado em Telêmaco Borba, com outros 9 municípios), o 27º BPM (sediado em União da Vitória, com outros 10 municípios) e a 8ª Companhia Independente (sediada em Irati, com outros 9 municípios).

Desta forma, compete ao 4º CRPM zelar por 1.661.560 habitantes (IBGE, 2022) distribuídos 64 municípios, com extensão territorial equivalente a 63.522,43 km², conforme ilustra a representação abaixo (figura 1):



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
ESTUDO DE CASO A PARTIR DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA QUARTA REGIÃO
Maximillian Ferreira Clarindo, Fabiano Szczerępa

FIGURA 1 - Delimitação da 4ª Região PM



Fonte: Seção de Planejamento Regional, (2023)

Desta forma, as medidas administrativas/operacionais trabalhadas pelo Comando Regional no tocante à Segurança Pública alcançam cerca de um terço do Estado. Com efeito, há dois anos foi expedida uma Nota de Serviço que determina a fiscalização e acompanhamento *in loco* das medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário de diferentes comarcas da região. São objetivos do referido expediente:

- a. Estreitar a comunicação com o Poder Judiciário local visando evitar a reincidência de casos de violência contra a mulher;
- b. Buscar informações sobre a quantidade de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas comarcas sob circunscrição do 4º CRPM de forma a monitorar o cumprimento das medidas de assistência e proteção às mulheres impostas pelo Poder Judiciário;
- c. Aproximar a PMPR da população em situação de risco, que costumeiramente busca o poder público visando cessar o abuso de poder imposto nas relações domésticas e familiares;
- d. Prevenir o cometimento de crimes de maior gravidade envolvendo as vítimas de forma efetiva, especialmente o feminicídio que é a expressão máxima desta violência, bem como, comunicar as autoridades pertinentes no caso de violações das medidas restritivas ou o restabelecimento da relação de convivência entre vítima e agressor. (4º CRPM, 2021, p. 2).

Até a data de coleta dos dados, foram realizadas 13.811 visitas na região, totalizando 5.396 mulheres atendidas. Durante estas visitas, os(as) policiais preenchem um questionário disponibilizado



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
ESTUDO DE CASO A PARTIR DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA QUARTA REGIÃO
Maximillian Ferreira Clarindo, Fabiano Szczerepa

em um formulário gratuito do Google. Tal questionário é composto por 22 questões distribuídas em 2 seções, sendo a primeira responsável por identificar o local da visita, a equipe e a viatura policial utilizada, data e hora. Na segunda seção estão os dados das mulheres vítimas de violência doméstica, contendo as seguintes questões:

- Nome completo;
- R.G.;
- Data de nascimento;
- Nome do agressor;
- Número dos autos judiciais em que consta a medida protetiva;
- Validade da medida protetiva;
- Houve ou está ocorrendo violação da medida protetiva;
- A vítima voltou a conviver com o agressor por livre e espontânea vontade;
- Não sendo o município da visita sede de comarca, bem como, na ausência de delegado de polícia, houve pedido de medida protetiva por parte da equipe?
- Qual é a condição social da vítima no momento da visita? (escala de 0 - péssima a 10 - excelente) - considera aspectos financeiro, emocional, sanitário etc.;
- Número do Boletim de ocorrência lavrado na visita;
- Outras percepções durante a visita ou justificativa de vítima não localizada;
- Telefone da vítima. (4^o CRPM, 2021, s/p).

Desta maneira, percebe-se que o questionário, entre perguntas abertas e fechadas, fornece subsídios bem interessantes para se identificar a condição da mulher vítima de violência e amparada com a cessão de medida protetiva judicial. São informações que recobram necessariamente análise quantitativa e qualitativa.

Também, cabe salientar que em 16 de dezembro de 2020 a Polícia Militar do Paraná realizou o lançamento de um Procedimento Operacional Padrão (POP) tratando de "Ocorrência de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher" (Lei Maria da Penha). O POP visa instruir todo o efetivo operacional ao correto atendimento às mais diversas ocorrências desta natureza, padronizando as ações e o trato com a vítima no momento de maior fragilidade destas.

2.2 Método

Em termos metodológicos, a pesquisa se encaixa em um estudo exploratório, já que averiguações preliminares apontam que não há produções acadêmicas focadas exclusivamente nas ações fiscalizatórias de medidas protetivas pela Polícia Militar, mas vários outros estudos genéricos tratando da aplicação da Lei Maria da Penha. Assim, "Este tipo de pesquisa é realizada especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis." (Gil, 2008, p. 27).

Para o levantamento dos dados relacionados aos feminicídios, recorreu-se junto do sistema denominado *Business Intelligence* da Secretaria de Estado da Segurança Pública e estatísticas ofertadas pela Secretaria em seu *website*. Sucintamente, na tradução literal, *Business Intelligence* significa "Inteligência para os negócios", ou ainda:

Os sistemas de *Business Intelligence* utilizam os dados disponíveis nas organizações para disponibilizar informação relevante para a tomada de decisão. Combinam um conjunto de ferramentas de interrogação e exploração dos dados com ferramentas que permitem a geração de relatórios, para produzir informação



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
ESTUDO DE CASO A PARTIR DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA QUARTA REGIÃO
Maximilian Ferreira Clarindo, Fabiano Szczerepa

que será posteriormente utilizada pela gestão de topo das organizações, no suporte à tomada de decisão. (Yasmina Santos; Ramos, 2006, p. 2).

A partir desta coleta de dados/informações, se faz uma análise estatística dos feminicídios, já que de acordo com Gil (2008, p. 17):

Este método fundamenta-se na aplicação da teoria estatística da probabilidade e constitui importante auxílio para a investigação em ciências sociais. [...] Mediante a utilização de testes estatísticos, torna-se possível determinar, em termos numéricos, a probabilidade de acerto de determinada conclusão, bem como a margem de erro de um valor obtido. Portanto, o método estatístico passa a caracterizar-se por razoável grau de precisão, o que torna bastante aceito por parte dos pesquisadores com preocupações de ordem quantitativa. Os procedimentos estatísticos fornecem considerável reforço às conclusões obtidas, sobretudo mediante a experimentação e a observação. [...].

A análise estatística reveste a pesquisa de uma característica quantitativa, quando “A coleta de dados enfatiza números (ou informações conversíveis em números) que permitam verificar a ocorrência ou não das conseqüências, e daí então a aceitação (ainda que provisória) ou não das hipóteses.” (Dalfovo; Lana; Silveira, 2008, p. 7). Possibilita-se, com efeito, a formulação de hipóteses mesmo em estudos de natureza exploratória.

O conjunto de informações é passado em revista valendo-se do método dialético de análise, sobretudo pelo fato de que se estima na dialética melhor capacidade de administrar a associação quantitativa e qualitativa, ou, nas palavras de Gil:

A dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais etc. Por outro lado, como a dialética privilegia as mudanças qualitativas, opõe-se naturalmente a qualquer modo de pensar em que a ordem quantitativa se torne norma. (Gil, 2008, p. 13).

Deve-se ter em mente que os dados analisados retratam, em última análise, um comportamento social sensível em relação às vítimas e igualmente sensível (em que pese abjeto) em relação aos agressores. Independentemente do lado analisado, a pesquisa toma o cuidado de não expor nomes (seja de vítimas ou autores), nem mesmo dados biográficos pontuais ou de localização das vítimas. São, portanto, dados/informações analisadas em conjunto e de maneira que não permita identificação dos envolvidos.

Os dados coletados são trabalhados com o apoio de um editor de planilhas gratuito (LibreOffice Calc) e com o auxílio do OpenRefine (*software* que auxilia na mineração de dados. É um produto do Google de acesso gratuito com mecanismos para manejo de grandes volumes de dados). O OpenRefine foi utilizado especialmente para a correção de erros de digitação envolvendo o nome das mulheres visitadas e a conseqüente supressão de dados em duplicidade. Nele, foram utilizados o método de colisão de chaves e vizinhos mais próximos (*Method Key Collision* com *Keying Funcion fingerprint* e *Method nearest neighbor* no modo *Levenshtein* com *Radius 2.0*).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
ESTUDO DE CASO A PARTIR DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA QUARTA REGIÃO
Maximilian Ferreira Clarindo, Fabiano Szczerepa

3 DADOS COLETADOS

Durante os dois anos de vigência da medida foram realizadas 13.811 visitas nas Unidades que integram a 4ª Região, conforme quadro distributivo abaixo:

Quadro 2 - Quantidades de visitas por Batalhão

OPM	Quantidade
1º BPM	1.551
16º BPM	2.588
26º BPM	1.804
27º BPM	3.104
28º BPM	2.054
8ª CIPM	2.710
TOTAL	13.811

Fonte: os autores, (2023)

Sabe-se que a violência doméstica e familiar é um fenômeno complexo e perpassa, infelizmente, pela relação de dependência financeira da mulher vítima de violência do seu algoz. Nesta direção, é comum que mesmo sob condições precárias e arriscadas, estas mulheres voltem a viver com o autor. Assim, foi inserida uma questão a fim de identificar quantas destas mulheres voltaram a viver com seus algozes, culminando em 14,7%, isto é, 793 mulheres (das 5.396 visitadas) voltaram a conviver com o autor das agressões.

Em 989 ocasiões, as equipes policiais militares registraram a violação da medida protetiva, demonstrando necessária a fiscalização destas. Esta informação foi complementada pelos registros de boletins de ocorrência coletados junto ao *Business Intelligence*, sendo que no período entre 24 de agosto de 2021 e 24 de agosto de 2023 foram registrados 205 boletins de ocorrência com a natureza “descumprimento de medidas protetivas de urgência”. Em um período equivalente, dois anos antes da fiscalização estar vigente no âmbito regional (de 24 de agosto de 2019 a 24 de agosto de 2021), observaram-se 212 registros de medidas protetivas violadas, observando-se, portanto, singela redução.

A hipótese mais plausível para que haja um número maior de casos de violação de medidas protetivas detectadas nas visitas fiscalizatórias denota que há subnotificação desses casos. Ou seja, quando a polícia vai até a vítima ela se sente encorajada e aponta que houve a violação, ainda que não tenha acionado anteriormente o telefone de emergência 190 para o registro do boletim de ocorrência.

Uma importante questão inserida no formulário diz respeito à condição social da vítima, tomada por um compêndio entre sua condição financeira, de saúde, psicológica etc. Em que pese se trate da percepção de cada policial que realiza a visita, com pontuação que varia entre 1 e 10, a média fornece subsídios para a compreensão de que estas mulheres compõem efetivamente um grupo vulnerável, haja vista que a média simples (calculada pela somatória de todas as pontuações, divididas pelo quantitativo de mulheres visitadas) resulta em 6,58. Reitera-se que é uma pontuação abstrata, condicionada à percepção das equipes policiais, porém, não deixa de ser relevante quando analisada em conjunto com a problemática da violência doméstica e familiar.

RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia



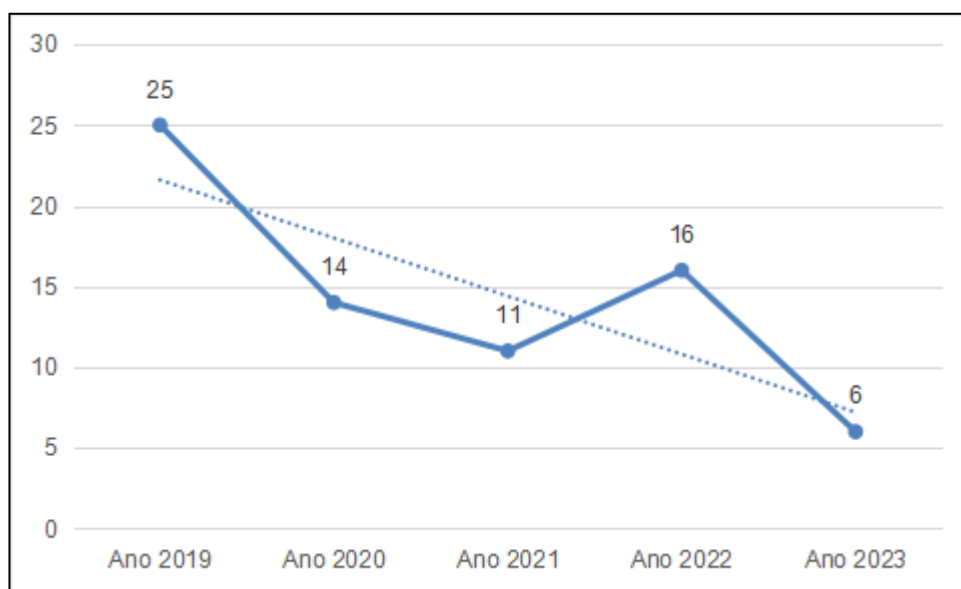
RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
ESTUDO DE CASO A PARTIR DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA QUARTA REGIÃO
Maximilian Ferreira Clarindo, Fabiano Szczerepa

Acerca da necessidade de prorrogação do prazo da medida protetiva, as escolhas no formulário variaram entre: sim, não, talvez e prejudicado (para os casos em que a vítima não era localizada pela equipe policial militar). Nesta direção, se tem que em 52,54% (7.256 registros) dos casos as opções sim e talvez (somadas) são, portanto, cogitadas ou requeridas. Foram 21,05% (2.908 registros) respostas impossíveis pelo fato de que a vítima não foi localizada e 26,41% (3.647 registros) de respostas negativas.

A média de idade destas mulheres concentra-se em 38 anos. Deve-se sopesar, portanto, que são mulheres economicamente e socialmente ativas, jovens e com muita vida pela frente (considerando a expectativa de vida brasileira). Em se tratando de expectativa de vida feminina, deve-se combinar a análise dos índices de feminicídios da região, os quais possuem uma oscilação anual que inferem uma tendência de redução para 2023, conforme se observa na figura 2:

Figura 2 - Feminicídios entre 2019 e 2023



Fonte: Business Intelligence, (2023)

Nota: Em 2023 os números representam o período de janeiro à primeira quinzena de setembro.

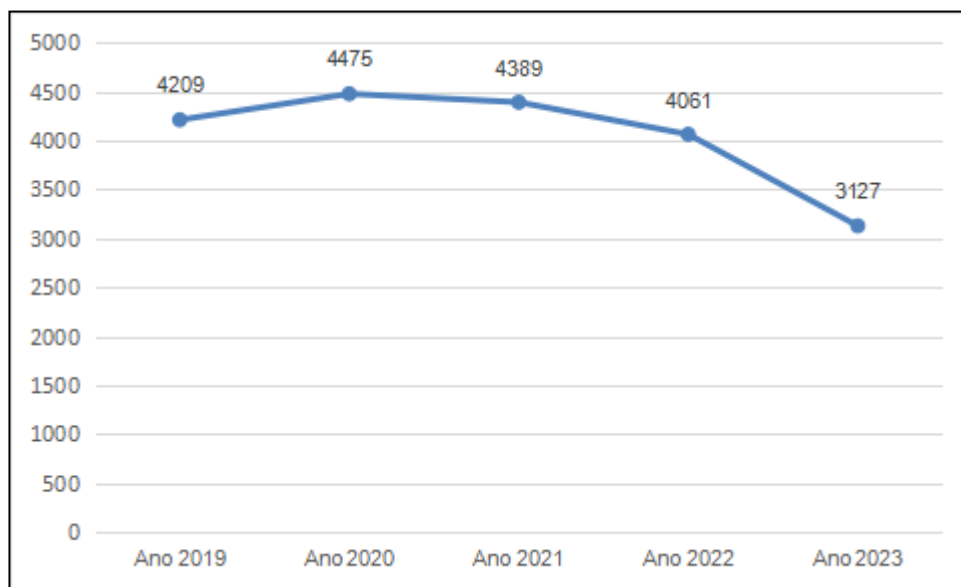
A mesma oscilação, com tendência de redução, ocorre com os índices de violência doméstica e familiar, as quais foram computadas a partir dos registros de natureza criminal (quando há efetivamente a constatação do crime) e considerando os registros das Polícias Civil e Militar, conforme se interpreta na figura 3:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
ESTUDO DE CASO A PARTIR DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA QUARTA REGIÃO
Maximillian Ferreira Clarindo, Fabiano Szczerepa

Figura 3 - Lesão Corporal e violência doméstica entre 2019 e 2023



Fonte: Business Intelligence, (2023)

Deve-se considerar, no entanto, que não há índices aceitáveis de crimes que envolvem a vida humana. Assim, quaisquer números que destoam do zero em se tratando de violência doméstica, cuja expressão mais severa se traduz no feminicídio, são igualmente inaceitáveis. Embora pareça utópico pensar em zerar os índices, este deve ser o trabalho incansável da Polícia Militar. Por outro lado, sabe-se que estes crimes recobram uma atuação múltipla de diferentes esferas do poder público, além do engajamento social, que passa invariavelmente pela (re)educação masculina em todas as instâncias e fases de suas inserções sociais.

4 CONSIDERAÇÕES

Buscou-se com este artigo avaliar a eficácia de uma medida adotada pela 4ª Região de Polícia Militar do Paraná na fiscalização de medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário às mulheres vítimas de violência doméstica/familiar. Nestes termos, o artigo fez um apanhado histórico da proteção à mulher, elencando as construções das principais normativas no cenário nacional, bem assim, o detalhamento da norma interna que administra as fiscalizações no âmbito regional.

Observou-se, com efeito, que a proteção à mulher no país ainda se encontra relativamente em fase embrionária, com a principal lei (a Maria da Penha) e a tipificação do feminicídio com menos de duas décadas de existência, editadas em 2006 e 2015 respectivamente. Mesmo no contexto da América Latina, onde estão posicionados os países emergentes do continente americano, o Brasil caminha em descompasso, editando tais normas tardiamente em relação aos demais.

Por outro lado, a máquina pública movimentou-se recentemente e esta efervescência tem se propagado para diferentes instâncias do poder público, como aos órgãos de segurança pública. Nesta direção, em uma região que compreende cerca de um terço do estado do Paraná, foram realizadas 13.811 visitas para 5.396 mulheres abrigadas pela medida protetiva. Nestas fiscalizações se pode



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
ESTUDO DE CASO A PARTIR DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA QUARTA REGIÃO
Maximillian Ferreira Clarindo, Fabiano Szczerepa

observar 989 violações das medidas protetivas, o que poderia ter asseverado o funesto número de feminicídios, que compreendem 6 casos apenas no ano de 2023.

Outro dado alarmante é o de violência doméstica e familiar, que em 2023 (até setembro) somam-se em mais de três mil casos. A tendência de oscilação para baixo dos índices de feminicídio e de violência doméstica propiciam compreender que a fiscalização das medidas protetivas é medida essencial a ser adotada por aqueles que detêm a obrigação de preservar a ordem pública e, com isso, proteger a sociedade. A fiscalização destas medidas protetivas é, portanto, extrato puro das obrigações inerentes às polícias militares, pois antecipa-se a um problema grave da sociedade brasileira.

Como toda pesquisa deve ensejar mais dúvidas que respostas, a fim de manter a ciência em movimento, parte-se do pressuposto de que os dados e as informações carreadas neste estudo devem ser passados em revista constantemente. Outrossim, há margem para que haja um detalhamento em oportunidades vindouras, mediante estudos de caso envolvendo localidades específicas dentro da região PM e dos casos de violação de medidas protetivas que resultaram em feminicídio. De momento, sabe-se que a fiscalização promovida contribuiu para reforçar a presença policial e maximizar a sensação de segurança para as mulheres vítimas de violência doméstica/familiar.

REFERÊNCIAS

4º CRPM. **Nota de Serviço n.º 011 - Monitoramento das medidas protetivas em apoio à Patrulha Maria da Penha**. Ponta Grossa: Seção de Planejamento. 2021.

BARBOSA, Ruchester Marreiros. Alteração na Lei Maria da Penha efetiva garantias, mas viola a Constituição. **Conjur**, 2019 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-15/ruchester-mudanca-maria-penha-efetiva-garantias-viola-cf>. Acesso em: 29 ago. 23

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 set. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 11.340 (Lei Maria da Penha)**. Brasília: Congresso Nacional, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em 15 set. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 13.104 (Lei do Feminicídio)**. Brasília: Congresso Nacional, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13104.htm. Acesso em 15 set. 2023.

DA PENHA, Maria. **Sobrevivi...posso contar**. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014.

DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v. 2, n. 4, p. 01-13, Sem II, 2008.

DE CAMPOS, Carmen Hein. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:
ESTUDO DE CASO A PARTIR DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA QUARTA REGIÃO
Maximillian Ferreira Clarindo, Fabiano Szczerepa

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 200 p.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. ANDRADE, Denise Almeida de. JUCÁ, Roberta Laena Costa. Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional e protocolo adicional de Palermo. *In*: LOPES, Ana Maria D'Ávila. JUCÁ, Roberta Laena Costa. COSTA, Andréia da Silva. **Gênero e Tráfico de Mulheres**. Florianópolis: Conceito, 2013.

OLIVEIRA, Paula Clavé de. **A tipificação do feminicídio como instrumento de enfrentamento à violência de gênero**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

PARANÁ. **Decreto Estadual n.º 8532/10. Cria o 4º Comando Regional de Polícia Militar**. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=57995&indice=1&totalRegistros=1&dt=15.10.2019.18.13.24.793> Acesso em: 15 set. 2023.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, p. 533-545, 2015.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. *In*: **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 101-118.

SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?** Tradução: Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

YASMINA SANTOS, Maribel; RAMOS, Isabel Ramos. **Business Intelligence: Tecnologias da informação na gestão de conhecimento**. [S. l.]: FCA-Editora de Informática, Lda, 2006.